



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.337-A, DE 2007

(Do Sr. Uldurico Pinto)

Institui o vale-lanche para os empregados que exerçam atividades que exijam esforço físico e percebam menos que dois salários mínimos por mês; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. GORETE PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- emendas oferecidas pela relatora (2)
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o vale-lanche, a ser fornecido, no início de cada jornada, a todo trabalhador que exerça atividade que exija esforço físico e cuja renda mensal seja inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* deverá ser fornecido *in natura*, cujos parâmetros devem ser definidos em negociação coletiva.

Art. 2º O vale-lanche, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o empregador a multa diária de R\$100,00 (cem reais) por trabalhador não atendido.

Parágrafo único. O valor estipulado no *caput* será reajustado anualmente pela taxa SELIC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma questão social de inadiável discussão, ou seja, a adequada e balanceada alimentação do trabalhador de baixa renda, sobretudo dos que desenvolvem suas atividades com o dispêndio grande esforço físico.

Os programas que oferecem tíquetes não lograram o êxito almejado. Todos sabem que os trabalhadores mal recebem esse tipo de benefício e

o trocam por moeda corrente, como forma de complementarem seus parcos ganhos mensais.

A existência de cenas deploráveis, atentatórias da dignidade humana, é recorrente, nas quais os trabalhadores são abordados nas portas das fábricas e demais locais de trabalho por cambistas de toda espécie, que compram referidos tíquetes por menos que a metade de seu valor de face.

Nossa iniciativa não somente protege os trabalhadores submetidos a jornadas de trabalho extenuantes e que percebem até 02 (dois) salários mínimos mensais, o que por si só já autorizaria a sua aprovação, mas reveste-se também de preocupações de ordem econômica, já que se sabe que um trabalhador bem alimentado tem a sua produtividade catalisada, representando, com isso, um incremento na geração e circulação de riquezas.

Destacando os fundamentos jurídicos, sociais e econômicos desta proposição legislativa, submetemos à consideração desta Casa o conteúdo da matéria, esperando contar com o necessário apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2007.

Deputado ULDURICO PINTO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O presente projeto tem por objetivo instituir o “vale-lanche”, a ser fornecido, *in natura*, no início da jornada, a todo trabalhador que exerça atividade que exija esforço físico e cuja renda mensal seja inferior a dois salários mínimos.

O benefício em questão, no que se refere à contribuição do empregador, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Para o caso de inadimplência, o projeto prevê a aplicação de multa diária de R\$100,00 (cem reais) por trabalhador não atendido, valor este a ser anualmente reajustado pela taxa SELIC.

O projeto vem justificado nos seguintes termos:

“Há uma questão social de inadiável discussão, ou seja, a adequada e balanceada alimentação do trabalhador de baixa renda, sobretudo dos que desenvolvem suas atividades com o dispêndio de grande esforço físico.

Os programas que oferecem tíquetes não lograram o êxito almejado. Todos sabem que os trabalhadores mal recebem esse tipo de benefício e o trocam por moeda corrente, como forma de complementarem seus poucos ganhos mensais.

A existência de cenas deploráveis, atentatórias da dignidade humana, é recorrente, nas quais os trabalhadores são abordados nas portas das fábricas e demais locais de trabalho por cambistas de toda espécie, que compram referidos tíquetes por menos que a metade de seu valor de face.

Nossa iniciativa não somente protege os trabalhadores submetidos a jornadas de trabalho extenuantes e que percebem até 02 (dois) salários mínimos mensais, o que por si só já autorizaria a sua aprovação, mas reveste-se também de preocupações de ordem econômica, já que se sabe que um trabalhador bem alimentado tem a sua produtividade catalisada, representando, com isso, um incremento na geração e circulação de riquezas”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto sob exame tem por objeto medida das mais justas e legítimas, a alimentação do trabalhador braçal, de baixa renda.

Não é demais salientar que, até mesmo para o bom desempenho de suas atividades, em virtude do grande esforço físico despendido em

seu trabalho, é indispensável que essa categoria de trabalhador faça a primeira refeição do dia antes mesmo de iniciar sua jornada.

No entanto, há outro aspecto a considerar.

Como se sabe, grande parte desses trabalhadores prestam serviços para outros trabalhadores, tão sacrificados quanto eles, os pequenos e médios empregadores.

Devemos, portanto, buscar uma solução que proporcione ao trabalhador braçal uma alimentação saudável e balanceada, logo no início de sua jornada, sem, no entanto, onerar demais os pequenos e médios empregadores, já por demais onerados por impostos e taxas as mais diversas.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº1.337, de 2007, com as emendas que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. . 1º Fica instituído o vale-lanche, a ser fornecido, no início de cada jornada, a todo trabalhador que exerça atividade que exija grande esforço físico, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo e meio.

*Parágrafo único. O benefício referido no **caput** deverá ser fornecido **in natura**, obedecendo a parâmetros definidos em negociação coletiva".*

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Institui o vale-lanche para os empregados que exerçam atividades que exijam grande esforço físico e percebam menos que um salário mínimo e meio por mês".

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 1.337/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli, Elcione Barbalho e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, Jovair Arantes, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Saturnino Masson, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Barbosa, Filipe Pereira, Major Fábio, Mauro Nazif e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
